



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1046**

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, nível Mestrado, da Faculdade de Medicina.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 20 do mês de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 23070.004003/2011-55,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, nível Mestrado, da Faculdade de Medicina – FM da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 4 de julho de 2011

Prof. Edward Madureira Brasil  
- Reitor -

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE - NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde – nível Mestrado Profissional, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás, tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados a produzir conhecimento que tome como objeto de estudo as variadas dimensões do ensino em saúde, que possam significar transformações efetivas na formação de recursos humanos no campo da saúde no Brasil.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde compreenderá o nível Mestrado Profissional, tendo como área de concentração “Ensino na Saúde” e conferirá o grau de Mestre nesta área.

**Art. 3º** O Mestrado Profissional em Ensino na Saúde está organizado em disciplinas e atividades que permitem o desenvolvimento de estudos e pesquisas em sintonia com as linhas de pesquisa do Programa, visando ao domínio, ao aprofundamento e à produção de conhecimento demonstrada através de investigação consubstanciada na elaboração e defesa de um produto final; e busca formar profissionais de alto nível, qualificados a:

- I - planejar, implementar e avaliar ações educativas inovadoras no seu espaço profissional;
- II - produzir conhecimento sobre o Ensino na Saúde a partir da problematização de suas práticas profissionais;
- III - construir habilidades e competências que permitam conceber, formular e implementar ações, políticas sociais e de educação para a saúde;
- IV - desenvolver pesquisas aplicadas à resolução de problemas concretos numa perspectiva interdisciplinar;
- V - aprimorar o desempenho profissional em saúde a partir de uma ação crítica, reflexiva e criativa nos ambientes de exercício profissional;
- VI** - apropriar-se do conhecimento científico em constante transformação.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

#### **Seção I Da Estrutura Organizacional**

**Art. 4º** O Programa de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde, da Universidade Federal de Goiás, vinculado à Faculdade de Medicina, funcionará sob a responsabilidade desta Unidade de Ensino e contará com a participação de outras unidades da área da saúde da UFG, podendo ter a participação de outras Instituições de Ensino Superior – IES credenciadas para tal.

**Art. 5º** O Programa de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde será regido por este Regulamento e pela Resolução CEPEC/UFG N° 972, de 07/05/2010, e terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG - como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e subcoordenador;
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;
- IV - uma Comissão de Bolsas;
- V - uma Comissão de Seleção;
- VI - demais comissões que se façam necessárias.

## **Seção II Da Coordenadoria**

**Art. 6º** A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde (CPG) é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

**Art. 7º** A CPG será constituída pelos docentes da UFG e docentes e pesquisadores de outras instituições vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

**§ 1º** Entende-se por docente vinculado ao Programa aquele responsável por disciplina(s) e/ou pela orientação de estudantes, conforme Art. 19 da Resolução CEPEC/UFG N° 972.

**§ 2º** A representação estudantil será composta por estudante(s) regularmente matriculado(s) no Programa, eleito(s) por seus pares, de acordo com o Regimento Geral da UFG.

**Art. 8º** São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação - CPG:

- I - aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - aprovar edital de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 22 deste Regulamento;

- VII - aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII -deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 44 do Regulamento Geral da UFG;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 35, Parágrafo único do Regulamento Geral;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela UFG ou por agências financiadoras externas;
- XIII -apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI - deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII - propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XIX - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX - elaborar o calendário de atividades do Programa.

**Parágrafo único.** A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.

**Art. 9º** A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local, data e horário a serem agendados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º As reuniões da CPG serão presididas pelo coordenador ou, na ausência deste, pelo subcoordenador.

§ 2º As deliberações da CPG serão tomadas por maioria simples (mais que a metade) dos membros presentes à reunião.

§ 3º O comparecimento dos membros da CPG às reuniões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade do Programa.

§ 4º Os membros da CPG, que por motivo justo não puderem comparecer à reunião deverão comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Programa antes do início da reunião.

§ 5º As reuniões da CPG compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e comunicações; e outra parte, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 6º De cada reunião da CPG lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte, e, após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

### **Seção III Da Coordenação**

**Art. 10.** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde.

**Art. 11.** A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, que poderão ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 67 do Regimento Geral da UFG.

§ 2º Nos casos de vacância destes cargos, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação legal, nos termos do Regimento Geral da UFG.

**Art. 12.** Caberá ao coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II - convocar e presidir a Comissão de Seleção;
- III - representar o Programa nas instâncias da UFG e fora dela;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- V - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e alunos;
- VI - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG;
- VII - supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento e outras normas vigentes;
- VIII - apresentar à CPG os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para comporem as bancas examinadoras;
- IX - designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas examinadoras, bem como os integrantes das comissões;
- X - apresentar à Coordenadoria o calendário para a seleção ao Programa e a programação do semestre.

**Art. 13.** Compete ao subcoordenador assessorar e auxiliar o coordenador em suas atribuições e substituí-lo em caso de faltas ou impedimentos.

#### **Seção IV Da Secretaria**

**Art. 14.** A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada.

**Art. 15.** São atribuições da Secretaria:

- I - auxiliar os trabalhos da Coordenação e das comissões;
- II - organizar os registros acadêmicos;
- III - providenciar documentos e relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;
- IV - secretariar as sessões de bancas examinadoras;
- V - elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como se responsabilizar pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;
- VI - adotar as demais medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa, representando-o quando necessário.

#### **Seção V Da Comissão de Bolsas**

**Art. 16.** A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, dois representantes docentes e um representante estudantil.

**Parágrafo único.** Os representantes docentes serão escolhidos em reunião da CPG e o representante estudantil deverá ser escolhido pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

**Art. 17.** Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos, a contar da data de início do mandato do coordenador e subcoordenador.

**Art. 18.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras e pela UFG;
- II - selecionar os candidatos às bolsas, com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;
- IV - requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;
- V - fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do trabalho do bolsista, em relação ao período de vigência da bolsa, para verificação pela Instituição ou pela agência financiadora.

## **Seção VI**

### **Da Comissão de Seleção**

**Art. 19.** A Comissão de Seleção será composta pelo coordenador e por professores representantes de cada Linha de Pesquisa e seus suplentes.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de um ano, sendo obrigatória a renovação de cinquenta por cento (50%) dos seus membros, por mais um ano.

**Art. 20.** São atribuições da Comissão de Seleção:

- I - elaborar o Edital para o processo seletivo e submetê-lo à CPG;
- II - proceder à seleção dos candidatos, segundo normas constantes no Edital de Seleção e outras normas vigentes;
- III - encaminhar à CPG as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **Seção I**

##### **Do Corpo Docente**

**Art. 21.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde será constituído por professores e/ou pesquisadores de unidades acadêmicas da UFG, portadores do título de doutor e credenciados como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

- I - o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II - professores colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC N° 476/1999;
- III - visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

**Art. 22.** Para ser credenciado como orientador no Programa, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser portador do título de doutor, emitido por programa reconhecido pelo MEC;

- II - ter *curriculum vitae* registrado na Plataforma *Lattes* do CNPq e que atenda aos critérios mínimos de avaliação do corpo docente propostos pela área do Programa pelo órgão de avaliação do MEC;
- III - atender aos critérios definidos pelo Programa quanto às atividades administrativas, de ensino e orientação.

§ 1º O docente que tiver sido desligado do Programa por qualquer motivo, ao pretender reingressar deverá solicitar credenciamento, mediante exposição de motivos à Coordenadoria, e atender ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O credenciamento do docente no Programa é previsto para um período máximo de três anos, devendo o mesmo ser reavaliado e credenciado pelo Programa após a vigência desse período.

**Art. 23.** Após credenciamento no Programa, o docente deverá encaminhar à Secretaria do Programa o seu relatório, no formato determinado, e sempre que solicitado pela CPG, para efeito de preenchimento dos formulários de avaliação e acompanhamento do Programa pelo órgão competente.

**Art. 24.** Cada aluno terá um orientador, desde a sua primeira matrícula no Programa, podendo ter ainda um coorientador.

§ 1º O orientador será escolhido dentre os docentes do Programa, com aprovação da CPG, de acordo com as vagas para orientação por ele ofertadas.

§ 2º O orientador poderá ser substituído, quando solicitado pelo aluno, apenas uma vez.

§ 3º O coorientador pode ser qualquer docente ou pesquisador da UFG ou de outras Instituições, desde que tenha título de Doutor, cuja indicação tenha sido aprovada pela CPG.

§ 4º O credenciamento como coorientador é específico para cada orientando, não criando vínculo com o Programa como membro do corpo docente.

**Art. 25.** Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;

- VII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, o coorientador;
- VIII -encaminhar à Coordenação a documentação necessária à defesa pública do produto final;
- IX - sugerir os nomes dos integrantes da comissão examinadora do trabalho final;
- X - presidir a comissão examinadora do trabalho final;
- XI - supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela comissão examinadora do trabalho final;
- XII - encaminhar à Coordenação os exemplares do trabalho final, após terem sido procedidas as correções sugeridas na sessão de defesa pública.

**Art. 26.** Compete ao coorientador:

- I - auxiliar no desenvolvimento do trabalho final do pós-graduando sob sua orientação;
- II - substituir o orientador, caso necessário, desde que seja professor vinculado ao Programa;
- III - planejar, em conjunto com o orientador e com o aluno, o Plano de Estudos a ser desenvolvido durante o curso;
- IV - acompanhar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno.

## **Seção II Do Corpo Discente**

**Art. 27.** O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais, com todos os direitos e deveres definidos pelo Regimento da UFG.

§ 1º Aluno regular é aquele regularmente matriculado no Mestrado Profissional em Ensino na Saúde.

§ 2º Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas, estando ou não regularmente matriculado em outros programas *stricto sensu*.

§ 3º A admissão de aluno especial no Programa do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde será feita por meio de Edital específico e estará condicionada à disponibilidade de vagas.

§ 4º Ao aluno especial se aplicam as normas referentes à verificação de aprendizagem e disciplinas contidas neste Regulamento.

§ 5º O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria do Programa e instruído com os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II - comprovante de vínculo regular em programa de pós-graduação, quando for o caso;
- III - comprovante de recolhimento da Taxa.

**Art. 28.** Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

**Art. 29.** O corpo docente regular terá representantes junto à CPG e à Comissão de Bolsas.

**Art. 30.** Constituem direitos e deveres dos membros do corpo docente:

- I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecendo as várias instâncias de decisões e aos prazos estabelecidos;
- III - zelar pelo patrimônio da Universidade, destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV - cumprir as normas institucionais em vigor.

### **Seção III Da Admissão ao Programa**

**Art. 31.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, da UFG, será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

**Art. 32.** Poderão ser candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde, nível Mestrado Profissional, profissionais com graduação em cursos superiores da área da saúde, em exercício na rede pública municipal, estadual e federal de saúde.

**§ 1º** Os cursos referidos no *caput* deste artigo devem ser reconhecidos pelo MEC.

**§ 2º** Poderá efetuar a inscrição o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa, se aprovado.

**Art. 33.** As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante Edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela CPG e aprovado pela PRPPG/UFG.

**§ 1º** Do Edital de Seleção constarão as normas de inscrição e seleção, a documentação exigida, o número de vagas por orientador, as formas de avaliação, o calendário das atividades, a natureza e os critérios das avaliações e de classificação e demais instruções que se façam necessárias.

**§ 2º** A Coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico e outras formas de divulgação do mesmo, após aprovação pela PRPPG.

**§ 3º** O número de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG, com base na disponibilidade e produtividade de orientação do corpo docente.

**Art. 34.** Para se inscrever no exame de seleção, o candidato deverá preencher formulário próprio e apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- I - diploma de graduação em curso reconhecido, e histórico escolar;
- II - carteira de identidade ou equivalente, tratando-se de estrangeiro;
- III - certidão de casamento, caso haja mudança de nome (fotocópia autenticada);
- IV - comprovante de quitação com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- V - comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
- VI - comprovante de recolhimento da taxa exigida;
- VII - duas fotografias 3x4;
- VIII - comprovante de quitação junto aos Conselhos Regionais de cada categoria profissional ou do órgão regulamentador da categoria profissional do candidato, ou da Franquia Provisória;
- IX - *curriculum vitae* no formato *Lattes*, comprovado;
- X - termo de compromisso da instituição de origem da liberação do candidato para o cumprimento das atividades previstas no Programa;
- XI - outros documentos exigidos pelo Edital.

**Parágrafo único.** A inscrição do candidato portador de diploma de curso superior em instituição estrangeira está sujeita ao processo de reconhecimento e/ou revalidação de equivalência.

**Art. 35.** O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção constituída na forma estabelecida no Art. 19 deste Regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento, com critérios específicos definidos em Edital elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela CPG.

§ 2º Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não de candidato(s), integre a Comissão de Seleção.

**Art. 36.** O processo de seleção dar-se-á anualmente, de forma regular, conforme período previamente estabelecido pelo calendário do Programa.

**Art. 37.** A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

**Art. 38.** O exame de suficiência em língua inglesa será obrigatório no processo seletivo para admissão ao Programa.

**Parágrafo único.** Será dada equivalência ao exame de suficiência em língua inglesa aos candidatos que obtiverem a aprovação em Programas de Pós-Graduação de mesmo nível ou superior, ou àqueles que apresentarem comprovação de pontuação adequada em exames reconhecidos internacionalmente.

**Art. 39.** Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituições Estrangeiras ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos programas de pós-graduação (PEC-PG), caberá à CPG:

- I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no § 2º do Art. 28 da Resolução CEPEC/UFG Nº 972;
- II - constituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

#### **Seção IV Da Matrícula**

**Art. 40.** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula a cada semestre, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFG.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pela CPG.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 4º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no § 2º do Art. 32 deste Regulamento, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente.

**Art. 41.** O aluno deverá renovar sua matrícula por semestre, até a data anterior à defesa do produto final, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

**Parágrafo único.** Por ocasião da matrícula, o aluno deverá entregar o Plano de Estudos devidamente aprovado pelo orientador e segundo modelo fornecido pelo Programa.

**Art. 42.** Para efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I - prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- II - prova de quitação com o serviço eleitoral;

- III - comprovante de registro no Conselho profissional ou documento equivalente;
- IV - termo de compromisso de apresentação do produto final;
- V - compromisso oficial da instituição de origem, se for o caso, liberando o candidato até o término do curso.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização do curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

**Art. 43.** Será possível a inscrição para cursar disciplinas isoladas aos estudantes matriculados em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, em até no máximo duas disciplinas do Programa.

**Art. 44.** O requerimento de inscrição em disciplinas, na condição de aluno especial, será protocolado na Secretaria e instruído com os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II - comprovante de vínculo regular em programa de pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso;
- III - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- IV - outros documentos solicitados pela Coordenação do Programa.

## **Seção V**

### **Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa**

**Art. 45.** Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s) desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e com a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 46.** O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O período máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

**Art. 47.** O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão e defesa do produto final.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação de prazo para a conclusão do curso que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º O requerimento deverá ser firmado pelo aluno, ter manifestação favorável do orientador, conter a justificativa do pedido de prorrogação e ser protocolado pelo menos sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental e após a análise pela CPG.

§ 3º Para apreciação do pedido, a CPG poderá solicitar ao pós-graduando, bem como ao orientador, outros documentos que achar conveniente.

§ 4º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG (Resolução CEPEC/UFG Nº 972) poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **Seção I Da Estrutura Curricular**

**Art. 48.** O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

**Art. 49.** O Programa de Pós-graduação em Ensino na Saúde, área de Concentração em Ensino na Saúde, estrutura-se em Linhas de Pesquisa.

**Art. 50.** A integralização das atividades acadêmicas far-se-á mediante a obtenção de créditos em disciplinas, elaboração, apresentação, defesa e aprovação do produto final do curso.

**Art. 51.** O número mínimo de créditos necessários à integralização do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde é de vinte e dois (22), distribuídos da forma especificada abaixo:

- I - 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 08 créditos em disciplinas optativas;
- III - 02 créditos em atividades complementares;
- IV - 16 créditos na defesa do produto final.

§ 1º Por disciplinas obrigatórias, entendem-se as matérias específicas que deverão ser cumpridas pelo aluno, visando uma fundamentação teórico/prática mínima para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Disciplinas optativas são aquelas que permitem ao aluno o domínio de técnicas e conhecimentos considerados de interesse para complementar sua formação.

§ 3º Não serão atribuídos créditos à atividade relacionada à elaboração do produto final.

§ 4º Os créditos referentes ao produto final serão computados após a defesa e aprovação.

**Art. 52.** Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas teóricas, práticas ou teórico-práticas, e a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

**Art. 53.** A integralização dos créditos em atividades complementares deverá ser homologada pela CPG segundo normas específicas para este fim.

**Parágrafo único.** As atividades complementares deverão ter sido exercidas e comprovadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

**Art. 54.** O Estágio de Docência é atividade obrigatória podendo ser computado como atividade complementar e será regulamentado conforme as normas vigentes na UFG.

## **Seção II**

### **Da Frequência e Verificação do Rendimento Acadêmico**

**Art. 55.** O rendimento acadêmico do aluno será verificado de acordo com as normas de avaliação previstas em cada disciplina, e registrado conforme conceitos atribuídos pelo docente, de acordo com o seguinte quadro:

<b>Conceito</b>	<b>Equivalência</b>
<b>A</b> (muito Bom, com direito a crédito)	9,0 a 10,0
<b>B</b> (bom, com direito a crédito)	7,0 a 8,9
<b>C</b> (regular, com direito a crédito)	5,0 a 6,9
<b>D</b> (insuficiente, sem direito a crédito)	Inferior a 5,0

§ 1º Será aprovado o aluno que obtiver conceitos “A”, “B” ou “C”.

§ 2º Será reprovado o aluno que obtiver conceito “D”.

§ 3º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação “RF” (Reprovado por Falta).

§ 4º Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

## **Seção III**

### **Do Aproveitamento de Disciplinas**

**Art. 56.** O aluno poderá cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* e/ou Instituições credenciadas pelo órgão nacional competente, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à CPG o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido, ementa e o programa da disciplina.

§ 2º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceito “A”, “B” ou equivalente.

§ 3º O pós-graduando que tiver créditos aproveitados nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela CPG.

§ 4º O pós-graduando poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso no Programa, na condição de aluno especial, desde que o prazo de conclusão da(s) mesma(s) não ultrapasse dois anos.

§ 5º As disciplinas cursadas como aluno regular, neste ou em outro programa reconhecido pelos órgãos competentes, poderão ser aproveitadas, desde que o prazo da(s) disciplina(s) não ultrapasse cinco anos, segundo o Art. 44 da Resolução CEPEC/UFG Nº 972.

§ 6º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno os nomes dos programas e das IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

#### **Seção IV Do Desligamento**

**Art. 57.** Será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta e/ou desempenho acadêmico em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- V - apresentar desempenho científico insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e homologada pela CPG;
- VI - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- VII - não comparecer a atividades convocadas estabelecidas pelo Programa, tais como: reuniões com a Coordenação, seminários, simpósios e outros eventos para apresentação e discussão de projetos e resultados de pesquisas;

- VIII -for desligado por decisão do Reitor conforme alínea “b” do Art. 166 do Regimento da UFG;
- IX - for desligado por decisão judicial;
- X - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- XI - for reprovado na defesa do produto final;
- XII - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG).

## **Seção V Do Exame de Qualificação**

**Art. 58.** O exame de qualificação é obrigatório, tendo por objetivo avaliar o desenvolvimento do trabalho final e os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso.

§ 1º Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno deverá ter integralizado os créditos referentes às disciplinas.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado atendendo ao previsto em Resolução interna do Programa.

§ 3º O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá ter uma nova oportunidade em época a ser estabelecida pela CPG.

## **Seção VI Do Produto Final e sua Defesa**

**Art. 59.** A defesa do produto final poderá ser realizada após a aprovação do aluno no exame de qualificação e a conclusão das atividades complementares, respeitando o tempo regulamentar estabelecido para conclusão do curso.

**Parágrafo único.** Entende-se por produto final a dissertação ou outro tipo de produto na forma de artigos originais, artigos de revisão da literatura e publicações tecnológicas; patentes e registros de propriedade intelectual e de *softwares*, desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas.

**Art. 60.** A solicitação da defesa de produto final deverá ser protocolada pelo orientador, respeitando as seguintes exigências:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter aprovada a composição da banca de defesa do produto final pela CPG;
- III - ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades complementares;
- IV - apresentar comprovante de recebimento emitido por revista indexada com corpo editorial, de pelo menos um artigo científico submetido, com a concordância do professor orientador.

**Art. 61.** A defesa do produto final será feita em sessão pública, em local e data previamente agendados pela Coordenação do Programa.

**Art. 62.** A avaliação do produto final será realizada por uma comissão examinadora composta por três examinadores doutores, sendo, no mínimo, um externo ao Programa.

§ 1º O orientador é membro nato e presidente da comissão examinadora.

§ 2º Serão designados dois suplentes para cada comissão examinadora, obedecendo à necessidade de titulação e participação de membro externo, conforme apresentada no *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o coorientador participar da comissão examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º A defesa do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da recepção, pela Secretaria do Programa do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde, da solicitação e demais documentos encaminhados pelo pós-graduando e orientador.

**Art. 63.** O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

**Art. 64.** Da sessão de avaliação do produto final será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) do Programa, que deverá ser assinada pelos membros da banca.

§ 1º Caso sejam recomendadas correções no produto final, estas deverão constar da ata.

§ 2º A data da entrega da versão final do produto final é considerada como a data de desligamento do aluno do Programa.

**Art. 65.** O prazo para entrega da versão final corrigida e aprovada será de, no máximo, trinta (30) dias, contados a partir da data da defesa.

## **Seção VII**

### **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

**Art. 66.** Para fazer jus ao grau de Mestre em Ensino na Saúde, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFG, Resolução CEPEC/UFG Nº 972 e deste Regulamento.

**Art. 67.** A expedição do diploma será efetuada pela PRPPG/UFG, satisfeita as exigências do Art. 52 da Resolução CEPEC/UFG N° 972.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG/UFG processo devidamente protocolado pelo pós-graduando em até 30 dias após sua aprovação em sessão pública de defesa, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitando a expedição do diploma;
- II - requerimento do aluno ao coordenador do Programa, solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de pagamento das taxas exigidas pela UFG, quando houver;
- VI - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VII - cópia legível e autenticada do diploma de graduação;
- VIII - cópias legíveis e autenticadas da carteira de identidade e do CPF;
- IX - cópia legível e autenticada de documento comprobatório, em caso de alteração do nome;
- X - seis exemplares do produto final em versão impressa, conforme modelo adotado no Programa;
- XI - exemplar do produto final em versão digital, acompanhado do Termo de Ciência e de autorização para publicação de produto final eletrônica a ser encaminhado ao Sistema de Bibliotecas da UFG;
- XII - outros documentos exigidos pela CPG ou pela PRPPG/UFG.

**Art. 68.** O registro do diploma será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA/PROGRAD/UFG) por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 69.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, amparada pela Resolução CEPEC/UFG N° 972 e pelo Regimento Geral da UFG.

**Art. 70.** Estas normas estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFG.

• • •